



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LOURINHÃ E ATALAIA

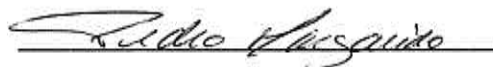
PROPOSTA Nº 11.06/2018

Considerando a aprovação por unanimidade, do Relatório do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2017, na reunião de executivo do dia 22 de março de 2018, e de acordo com o disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 16 da Lei 75/2013 de 12 de setembro,

Proponho

O envio do documento à Assembleia de Freguesia para conhecimento e apreciação.

Lourinhã, 28-03-2018



Ponto nº 6
da Ordem de
Trabalhos

*Ajuntamento
subcomentado e
ch'ocou o documento
Mesa da Assembleia de Freguesia
para apreciação e eventual discussão
dos membros na próxima reunião
do órgão deliberativo.
22-03-2017*



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

A lei nº 24/98, de 26 de Maio, sobre o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1º que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos acima mencionados, assim desenvolvendo o preceito consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o disposto no Estatuto do Direito de Oposição, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do respeito por aquele diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

A única força política representada no Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia é o Partido Socialista.

Nos termos do artigo 3º da lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia o Partido Social Democrata e o Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular.

Nestes termos e no âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do normativo legal, o presente relatório será enviado aos representantes daquele partido na Assembleia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, relatam-se, genericamente, as iniciativas que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:



A - DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2017, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, foram informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, de forma verbal e escrita, através da informação escrita sobre a atividade da Freguesia bem como sobre a situação financeira, informação essa que foi enviada atempadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária deste órgão deliberativo durante o ano de 2017 e através do envio das Atas do Executivo.

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento da Lei, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos e de discutirem, no âmbito das suas competências, sobre as propostas apresentadas, nomeadamente:

- Dos documentos previsionais, sendo que os mesmos foram apresentadas e aprovadas dentro dos prazos legais.

C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de vigência deste relatório, o Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia, convidou os eleitos do PSD e do CDS-PP a participarem em diversas atividades, nomeadamente:

- Convite para participar no Jantar de Natal
- Reunião de Trabalho relativo aos documentos previsionais para o ano de 2018
- Convite 4ª Edição Festival da Abóbora
- Sessão de Apresentação e Esclarecimento S12E- Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego
- Convite para o IV Encontro sobre Associativismo na Freguesia
- Convite para a inauguração da Exposição "Município da Lourinhã - 40 anos de Transformação e Desenvolvimento"
- Convite para a Homenagem às Mulheres da Freguesia, inserido nas Comemorações do Dia Internacional da Mulher
- Convite para Inauguração da Expo Lourinhã – 2017
- Equipa de coordenação do Orçamento Participativo



- Comissão técnica de avaliação do Orçamento Participativo
- Convite para o Concerto de Reis

D -DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais do partido acima referido, nem os demais eleitos, da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo da Junta sujeito a qualquer obrigação neste âmbito, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período a que se refere este relatório.

CONCLUSÃO

Face ao que acima é exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Junta da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Em cumprimento da legislação em vigor sobre o Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, aos representantes do PSD e aos representantes do CDS-PP na Assembleia de Freguesia.

Mais determino que este relatório seja publicado na página eletrónica da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia em www.lourinhaatalaia.pt.

Lourinhã, 22 de março de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia